13

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 24/03
EM 18/2/03

Considerando o grande número de pessoas interessadas em efetuar transferências de autorização para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação;

Considerando que o valor estabelecido na legislação vigente não pode ser suportado pela imensa maioria dessas pessoas, e

Considerando que tem sido permitida, excepcionalmente, a redução da taxa correspondente às mencionadas transferências por determinados períodos,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 13/03 – DOCUMENTO N.º 200 /03

Permite, excepcionalmente, a redução do valor da **taxa para transferência** da **autorização** para execução do serviço de **transporte coletivo de passageiros** por **lotação,** mencionada no **art. 7.º** da **Lei n.º 486-A/97**, nas condições que especifica.

Art. 1.º - Excepcionalmente, para as transferências da autorização para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, requeridas até 31 de dezembro de 2003, o valor da taxa mencionada no art. 7.º da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, será reduzido para R$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento em cota única.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 18 de fevereiro de 2003.

JOSÉ SOARES

TEC0125/CK